



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

CONTRATO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO que a **UNIÃO** faz ao **IFET** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Sudeste de Minas das edificações abaixo discriminadas e terreno correspondente a matrícula nº 19.718 do Serviço de Imóveis da Comarca de Santos Dumont, localizado no Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, conforme Processo nº 04926.004403/2010-27.

Aos oito (08) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze (2011), na Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais – **SPU/MG**, a **UNIÃO** representada neste ato, nos termos art. 40, inc. I, II e III do Decreto Presidencial nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, Portaria MP nº 232, de 03 de agosto de 2005, Portaria SPU/MP nº 40, de 18 de março de 2008 e Portaria SPU/MP nº 200 de 29 de junho de 2010, pelo Sr. Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, Dr. Rogério Veiga Aranha, nomeado por meio da Portaria MP nº 1.083, de 25/11/1999, publicada no Diário Oficial nº 226 de 26/11/1999, seção 2, página 29, e pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – **IFET - SUDESTE DE MINAS** (Autarquia Federal), neste ato representado pelo seu Reitor, Mário Sérgio Costa Vieira, nomeado pela Portaria nº 32 de 07 de fevereiro de 2009, com CPF nº 281.438.196-53; e perante as duas testemunhas conhecidas e nomeadas no final, foi lavrado o presente CONTRATO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO do imóvel situado no Município de Santos Dumont/MG, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira: que a **UNIÃO** é senhora e legítima proprietária de um imóvel localizado no Município de Santos Dumont/MG, Estado de Minas Gerais, oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima – RFFSA - assim caracterizado: Pátio das Oficinas, no Bairro 4º Depósito, com área de terreno com 3.641,45m², com as seguintes medidas e confrontações: 113,15m de frente para a Rua Técnico Panamá; 184,90m de fundos, confrontando com terreno da RFFSA; à direita 16,50m, concordando com o alinhamento da Rua São Domingos; 69,77m à esquerda em três seguimentos, o 1º com 40,25m, confrontando com a residência nº 57, o 2º com 27,25m, confrontando com o Clube Social Olímpico Ferroviário e o 3º com 2,27m, confrontando com terreno da RFFSA. Tendo área total construída de 2.634,25m², sendo: Bloco 12 – Centro de Formação Profissional – Marcenarias, com 207,86m²; Bloco 13 – Centro de Formação Profissional - Salas de Aula, com área de 178,50m²; Bloco 14 – Centro de Formação Profissional – Cantina, com área de 88,87m²; Bloco 15 – Centro de Formação Profissional – Laboratório, com área de 123,00m²; Bloco 16 – Centro de Formação Profissional – CEMEP, com área de 1.075,65m²; Bloco 17 – Centro de Formação Profissional – Laboratório, com área de 266,24m²; Bloco 18 – Galpão em Reforma, com área de 349,73m²; Bloco 19 – Galpão da extinta RFFSA, com área de

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

344,39m², matriculado sob o nº 19.718, no Serviço de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG e com RIP nº 5213.00014.500-0.

Cláusula Segunda: que o imóvel descrito na cláusula anterior, já é utilizado como centro de formação profissional – atividade técnica de educação – e que se destinará a instalação e efetivação do Campus Santos Dumont/MG, do **IFET – Sudeste de Minas**, com a finalidade de oferecimento público de cursos relacionados a operação e manutenção ferroviária, entre outros.

Cláusula Terceira: que por meio do Of. 03/10-DIR, de 31 de maio de 2010, o **IFET – Sudeste de Minas**, com apoio da Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG, que até a presente data detinha a guarda provisória deste imóvel, manifesta seu interesse em assumir a administração e a ocupação deste próprio nacional, com a finalidade única e exclusiva daquela avençada na cláusula segundo.

Cláusula Quarta: que o **IFET – Sudeste de Minas** se propôs e se incumbirá da administração, uso, conservação, segurança e demais responsabilidades tributárias e não tributárias advindas desta posse, na melhor forma do direito.

Cláusula Quinta: que o **IFET – Sudeste de Minas**, mediante seu representante legal se compromete a observar os aspectos de acessibilidade e mobilidade, que atendam as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a Lei Federal de nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, levando-se também em conta a Norma ABNT NBR 9050, que trata de acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Cláusula Sexta: que o **IFET – Sudeste de Minas**, igualmente, por meio do seu representante legal se compromete a comunicar previamente a esta **SPU/MG**, de qualquer construção, ampliação ou reforma pretendida, obtendo a competente autorização junto a prefeitura local e posterior averbação junto a Serviço de Registro de Imóveis competente; a não permitir a sua invasão, locação ou utilização para fins diversos do consignado neste contrato; a não permitir, nas dependências deste próprio nacional o estabelecimento de qualquer atividade de fins lucrativos; a auxiliar e franquear o acesso dos servidores do patrimônio da União em seu trabalho periódico de fiscalização/vistoria no presente imóvel.

Cláusula Sétima: que tendo em vista o disposto na Portaria nº 080 de 22 de novembro de 2010, da Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União, em 25, de novembro de 2010, Seção I, Página 69, e, com fundamento no art. 21 da Lei Federal nº 11.483/07 c/c art. 6º do Decreto Presidencial nº 6.018/07 e § 3º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9760/46, assim como, na necessidade de manutenção, proteção e interesse público sobre o imóvel, é feita a CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO do imóvel antes descrito e caracterizado ao **IFET – Sudeste de Minas**, válida até a integralização do Fundo Contingente da extinta RFFSA, quando deverá ser substituído por um instrumento definitivo, com prazo de vigência de no mínimo 20 anos, prorrogáveis a critério e oportunidade desta **SPU/MG**.

Cláusula Oitava: que a presente CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO é feita com cláusula resolutive de reversão do imóvel a posse desta **SPU/MG**

[Handwritten signature]
1



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

em caso de necessidade ou interesse público superveniente, especificamente, quanto a necessidade de se compôr o Fundo Contingente da extinta RFFSA, nos termos da lei.

Cláusula Nona: PORTARIA Nº 080, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010 O Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais, no uso da sua competência subdelegada pela Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, bem como as disposições contidas na Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07 e os elementos que integram o processo nº 04926.004403/2010-27, resolve: Art. 1º – Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFET – Sudeste de Minas de um terreno e suas benfeitorias oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal SA (RFFSA), matriculado em nome da União, sob o nº 19.718, no Serviço de Registro de Imóveis de Santos Dumont/MG. Art. 2º – O imóvel ao qual se refere o artigo anterior se destina única e exclusivamente a instalação do Campus Santos Dumont do IFET – Sudeste de Minas, para a promoção de cursos públicos de educação. Art. 3º – A presente Cessão Provisória é válida até a integralização do Fundo Contingente da extinta RFFSA, quando poderá ser substituído por um novo instrumento de cunho definitivo, com prazo de vigência de no mínimo 20 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, a critério de conveniência e oportunidade desta Superintendência do Patrimônio da União, desde que mantida a finalidade prevista pelo artigo 2º desta Portaria. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ROGÉRIO VEIGA ARANHA Superintendente - SPU/MG

Cláusula Décima: que considerar-se-á rescindido o presente CONTRATO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **UNIÃO** sem direito ao **IFET – Sudeste de Minas**, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se ocorrer adimplemento ou inadimplemento de qualquer cláusula contratual; c) se o **IFET – Sudeste de Minas** renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ser extinto; d) se, em qualquer época, a **UNIÃO** necessitar do imóvel para seu uso próprio, decorrente de necessidade ou interesse público superveniente (art. 6º, § 1º do Decreto nº 6.018/07), ressalvado, neste caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da **UNIÃO**;

Cláusula Décima Primeira: que apurado, a qualquer tempo, o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas cláusulas anteriores, serão fixadas responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

Cláusula Décima Segunda: que, finalmente, por intermédio do representante legal do **IFET – Sudeste de Minas**, e diante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente CONTRATO, de baixo de todas as suas condições e sob o regime estabelecido, para que, da melhor forma, produza os seus devidos efeitos jurídicos.

Cláusula Décima Terceira: E, assim, por se acharem ajustados e contratados, a **UNIÃO**, como outorgante cedente e o **IFET – Sudeste de Minas**, como outorgante cessionário, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presente a todo ato, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento, que lavrado

0 8

in

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'DA'.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

na Superintendência do Patrimônio da União em Minas Gerais, passa a possuir força Escritura Pública, na forma da lei. E eu, Júlia Maria de Oliveira Júlia Maria de Oliveira, Administradora, CRA/MG n.º 9.330, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO GRATUITO**.

Rogério Veiga Aranha

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Superintendente do Patrimônio da União em Minas Gerais

Mário Sérgio Costa Vieira

MÁRIO SÉRGIO COSTA VIEIRA

Reitor – IFET – Sudeste de Minas

Testemunhas:

Marcela Franco Belloni

(nome) e (CPF)

035215826-41

Roberto

(nome) e (CPF)

03.211.036-97